

6 — Na alínea *a*) do n.º 3 do anexo IV, «Limites máximos de apoio», onde se lê:

«*a*) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada, organização de produtores florestais e organismo da administração da administração local, € 300 000;»

deve ler-se:

«*a*) Por órgão de administração de baldios, associação de baldios, área agrupada, organização de produtores florestais e organismo da administração local, € 300 000;».

Centro Jurídico, 3 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 1415/2008**

**de 5 de Dezembro**

Considerando o disposto nos estatutos do ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, na parte aplicável, bem como a orientação concreta definida na Portaria n.º 1534-A/2002, de 23 de Dezembro;

Considerando os resultados líquidos respeitantes ao exercício de 2007, no montante de € 20 622 901,00 (vinte milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e um euros);

Considerando a necessidade de manter no balanço do ICP-ANACOM os recursos financeiros adequados para fazer face à constituição do seu capital estatutário;

Considerando que a Portaria n.º 1629/2007, de 31 de Dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, fixou em € 1 000 000,00 o montante a transferir para a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual do ICP-ANACOM; e

Considerando o objectivo do Governo em garantir o acesso à sociedade de informação, para promover a inclusão através, nomeadamente, da «massificação» da utilização de computadores e banda larga;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único

**Aplicação de resultados de 2007**

Os resultados líquidos do exercício de 2007 do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente ICP-ANACOM, têm as seguintes aplicações:

85 %, no montante de € 17 529 466,00, a ser distribuído da seguinte forma:

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social — € 1 000 000,00;

Fundação para as Comunicações Móveis — € 16 529 466,00;

15 %, no montante de € 3 093 435,00, para constituição do capital estatutário, nos termos da Portaria n.º 1534-A/2002, de 23 de Dezembro.

Em 31 de Outubro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1416/2008**

**de 5 de Dezembro**

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das Seixas (processo n.º 5095-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca das Seixas, com o número de identificação fiscal 508118743 e sede na Rua do Fundo do Povo, 150, Seixas, 5155-767 Vila Nova de Foz Côa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Seixas, Murça, Freixo de Numão, Numão e Mós, município de Vila Nova de Foz Côa, com a área de 2704 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

*a*) 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

*b*) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

*c*) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

*d*) 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.